



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 438

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do § 5º do art. 122 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 0140.1/2020, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências”, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 11 de maio de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Ao Expediente da Mesa
Em: 29/05/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no Expediente
026ª Sessão de 19/05/20
Anexar ao P. 140/20



EM Nº 128/2020

Florianópolis, 06 de maio de 2020.

Senhor Governador,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, está tramitando na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC o Projeto de Lei nº 0140.1/2020, que **"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências"** – PLDO 2021.

Impulsionado pela interpretação diversa da Lei nº 17.053/2016, a Diretoria de Planejamento Orçamentário considerou o término das compensações previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 17.053, de 2016, como motivação para, na redação do art. 25, propor a redução dos percentuais do Tribunal de Justiça e do Ministério Público aos percentuais que estavam vigorando antes da publicação desta Lei;

Considerando que o Governador do Estado poderá encaminhar mensagem propondo a modificação nos projetos conforme determina o § 5º, do Art.122, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma de seu regimento interno.

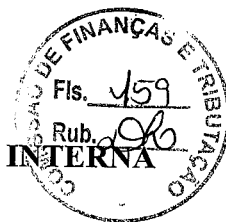
§ 5º O Governador do Estado poderá encaminhar mensagens à Assembleia Legislativa propondo modificação nos projetos, enquanto não iniciada a votação, na comissão técnica, da parte cuja alteração é proposta. (grifamos)

Sugerimos a Vossa Excelência o envio de Mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propondo alterações no PL 0140.1/2020, na forma apresentada na emenda que modifica a redação do art. 25.

Respeitosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC



Nº 008/2020

De: Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR/SEF

DATA: 06/05/2020

Para: Consultoria Jurídica – COJUR/SEF

Emenda modificativa ao art. 25 do projeto de Lei nº 140.1/2020, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências” (PLDO 2021)

Senhor Consultor Jurídico,

Tendo em vista uma interpretação diversa desta Diretoria de Planejamento Orçamentário da Lei nº 17.053/2016, a qual considerou o término das compensações previstas no § 2º do art. 1º da referida lei, que impactou na elaboração do PLDO 2021, e considerando também o disposto no Art.122, § 5º, da Constituição Estadual de Santa Catarina, solicitamos parecer da COJUR sobre os aspectos jurídicos da proposta de emenda modificativa ao art. 25 do PLDO 2021.

:

“Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma de seu regimento interno.

(...) § 5º O Governador do Estado poderá encaminhar mensagens à Assembleia Legislativa propondo modificação nos projetos, enquanto não iniciada a votação, na comissão técnica, da parte cuja alteração é proposta.”

Redação atual no PLDO 2021	Nova redação
“Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível, já considerando o encerramento das compensações previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 17.053, de 2016: ... III – TJSC: 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juizes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994; IV – MPSC: 3,91% (três inteiros e noventa e um	“Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível: ... III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juizes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994; IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



centésimos
por cento); e
..."

..."

Respeitosamente,

Boby Zeniti Sinzato

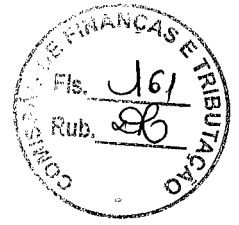
Luiz Selhorst

Gerente de Elaboração do Orçamento

Diretor de Planejamento Orçamentário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER N.º 246/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 07 de maio de 2020.

Processo nº: SEF 3946/2020.

Interessado: Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR.

Ementa: Emenda modificativa. Projeto de Lei nº 0140.1/2020. PLDO 2021.

Trata-se de parecer a respeito da emenda modificativa proposta pela Diretoria de Planejamento Orçamentário, para alterar o art. 25 do Projeto de Lei nº 0140.1/2020, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências” - PLDO 2021, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

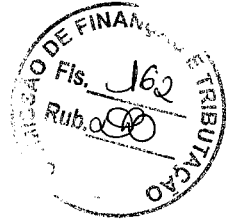
A Exposição de Motivos justifica que “Impulsionado pela interpretação diversa da Lei nº 17.053/2016, a Diretoria de Planejamento Orçamentário considerou o término das compensações previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 17.053, de 2016, como motivação para, na redação do art. 25, propor a redução dos percentuais do Tribunal de Justiça e do Ministério Público aos percentuais que estavam vigorando antes da publicação desta Lei”.

Atualmente, o art. 25 do PLDO tramita com a seguinte redação:

“Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível, já considerando o encerramento das compensações previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 17.053, de 2016:
[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



III – TJSC: 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juízes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento); e
[...]"

Dessa forma, considerando a interpretação que deve ser aplicada ao caso, propõe-se alterar a redação do citado art. 25 para fazer constar os mesmos percentuais previstos na LDO 2020, conforme segue:

"Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível:

[...]

III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juízes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e
[...]"

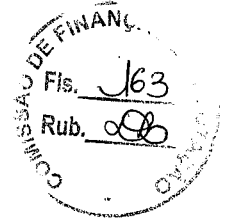
A competência desta Secretaria de Estado da Fazenda e do Governador do Estado para dar início ao processo legislativo relativo às leis de diretrizes orçamentária e propor alterações, foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica nos autos do processo SEF 3098/2020, por meio do Parecer nº 180/2020-COJUR/SEF, no qual concluiu pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2021 e adota outras providências" – a LDO 2021, encaminhado à Casa Augusta.

Dessa forma, observa-se que não há qualquer óbice legal quanto à alteração dos percentuais do art. 25 do PLDO.

Cumpra apenas observar que a possibilidade do envio de mensagem



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



governamental à Casa Legislativa para a modificação de projetos de lei em trâmite, encontra amparo no § 5º do art. 122 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

“Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma de seu regimento interno.

§ 5º O Governador do Estado poderá encaminhar mensagens à Assembleia Legislativa propondo modificação nos projetos, enquanto não iniciada a votação, na comissão técnica, da parte cuja alteração é proposta.”

Ante o exposto, ratificando o Parecer nº 180/2020-COJUR/SEF, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da alteração proposta, de modo que se sugere o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Casa Civil para as providências necessárias.

É o parecer.

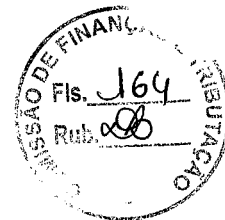
Samuel Fedumentti Góes
Assessor Jurídico

De acordo.

Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico

Acolho o Parecer da COJUR/SEF. Encaminhem-se os autos à DIAL/CC, para providências.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda



EMENDA MODIFICATIVA

O art. 25 do Projeto de Lei nº 0140.1/2020, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências”, passa a tramitar com a seguinte alteração:

“Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível:

.....

III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juízes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos nº 128/2020, da Secretaria de Estado da Fazenda, explana de forma clara as razões da emenda modificativa ora apresentada.

Florianópolis, 11 de maio de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado